



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 465/2025

A autoria do presente Projeto de Lei é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a “Associação Profethic de Sorocaba - Transformando Vidas através do Esporte” e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, constatou-se a não observância dos Incisos II, IV, Lei nº 11.093, de 2015:

Constata-se que o inciso I, do Art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, nota-se, que a Associação Profethic de Sorocaba trata-se de entidade sem fins econômicos, bem como, verifica-se que a data da inscrição do Ato Constitutivo é pelo menos datado de 17.04.2024, conforme consta no Cadastro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nacional da Pessoa Jurídica, comprovando-se a personalidade jurídica a pelo menos 12 meses; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Associação Profethic de Sorocaba, está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **não atendendo o Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015.**

Verifica-se que comprovou-se obediência ao Inciso III, da Lei nº 11.093, de 2015, pois, o Artigo 40, do Estatuto Associação Profethic de Sorocaba dispõe que: “Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. ”

Por fim, verifica-se que não houve observância, pela Associação Profethic de Sorocaba, **ao Inciso IV, da Lei nº 11.093, de 2015,** ou seja, demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal, pois, não foi observado os termos dos Incisos II e IV, Lei Municipal nº 11.093, de 2015, porém, tal ilegalidade poderá ser sanada em sendo constatado pelos Vereadores em visita presencial, que a Associação Profethic de Sorocaba está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, bem como, que





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a mesma disponibiliza vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade, e por fim:

Destaca-se que, para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membro à sede e projeções da mesma, conforme os termos do Art. 4º, Lei 11.093, de 2015.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de junho de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003400310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **11/06/2025 17:31**

Checksum: **D1ACC4BB7C3CD62C1A130DC70FC2EC0A595D62A7305023E86EBACB9CDD576ABD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.